



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

MESTRADO EM DIREITO

Daniel Martins Telles de Macedo

**LIMITES AO LEGÍTIMO INTERESSE DO CONTROLADOR DE DADOS NA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Guanambi/BA

2021

FACULDADE GUANAMBI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Daniel Martins Telles de Macedo

**LIMITES AO LEGÍTIMO INTERESSE DO CONTROLADOR DE DADOS
NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Dissertação de Mestrado, apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Guanambi.

Prof. Dra. Angela Araujo da Silveira Espindola
Orientadora

Guanambi/BA

2021

“Dedico este trabalho de pesquisa memória de meu pai, e ao incentivo de minha família Karina, Daniel, Gabriel e Fatima vocês são os motivos do meu acordar todos os dias. Agradeço do fundo do meu coração. ”

RESUMO

Este estudo tem por objetivo proporcionar uma reflexão sobre a existência de correlação, ou não, entre a lei geral de proteção de dados (LGPD) e eventuais violações dos direitos fundamentais em especial o direito a privacidade. Para tanto, busca-se compreender o legítimo interesse na proteção dos dados pessoais e o tratamento conferido pelo legislador. Parte-se da premissa de que o legislador não consegue prever todas as situações em que se aplica determinada norma, o que ganha relevo em se tratando de dados pessoais e as novas tecnológicas. Diante da constante inovação, o legítimo interesse apresenta-se como elemento flexibilizador, a autorizar o tratamento de dados por controlador ou terceiro interessado, ainda que inexista consentimento do titular dos dados. Contudo, a questão não é simples, seja porque o conceito de legítimo interesse é amplo, seja porque nem sempre é fácil conciliar interesses, principalmente no que diz respeito às expectativas do titular de dados. A pesquisa classifica-se como hipotético-dedutiva, descritiva e bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Dados Pessoais. Tratamento. Base Legal. Proteção a privacidade. Legítimo Interesse do controlador de dados. Teste da ponderação ou proporcionalidade

ABSTRACT

This study aims to provide a reflection on the existence of a correlation, or not, between the general data protection law (LGPD) and possible violations of fundamental rights. To this end, it seeks to understand the legitimate interest in the protection of personal data and the treatment given by the legislator. It is based on the premise that the legislator is not able to predict all situations in which a certain rule is applied, which is highlighted when it comes to personal data and new technologies. In the face of constant innovation, legitimate interest presents itself as a flexible element, authorizing the processing of data by a controller or interested third party, even though there is no consent from the data owner. However, the issue is not a simple one, either because the concept of legitimate interest is broad, or because it is not always easy to reconcile interests, especially with regard to the expectations of the data subject. The research is classified as hypothetical-deductive, descriptive and bibliographic.

KEYWORDS: Personal data. Treatment. Legal base. Protection of privacy. Legitimate interest for data controller. Weighting or proportionality test

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	07
2 PROTEÇÃO DE DADOS NO BRASIL: O PERCURSO HISTÓRICO-NORMATIVO NO MUNDO ATÉ O ADVENTO DA LGPD	15
2.1 DADOS PESSOAIS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	20
2.1.1 Direitos pessoais: imagem, honra, privacidade e intimidade	22
2.1.2 As garantias setoriais da proteção de dados no Brasil pré-LGPD	31
2.1.3 Invasão de dispositivos eletrônicos e o surgimento das primeiras normas	36
2.2 INFLUÊNCIA EUROPEIA: PANORAMA GLOBAL DA COLETA, CIRCULAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS	43
3 2.2.1 A origem humanitária da proteção de dados	48
2.2.2 A necessidade de um sistema normativo europeu padronizado	51
2.2.3 O requisito da adequação como catalisador legislativo	55
2.2.4 Os posicionamentos individuais dos Estados não europeus	59
2.2.5 A proposição da Diretiva como solução à divergência legislativa	62

2.2.6 A empreitada normativa pós-Diretiva	67
2.3 ASPECTOS GERAIS DA LGPD: SURGIMENTO E APLICABILIDADE	71
2.3.1 Definição de dados pessoais e o tratamento dado pela LGPD	75
2.3.2 Proteção pela anonimização dos dados pessoais sensíveis	79
2.3.3 Direitos fundamentais na proteção dos dados pessoais: dos direitos dos titulares dos dados	80
2.4 PRINCÍPIOS QUE REGEM O TRATAMENTO DE DADOS NO BRASIL	83
2.5 DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS PESSOAS DE DIREITO PRIVADO E PÚBLICO	90
2.5.1 Do <i>privacy by design</i> como instrumento de adequação às normas de proteção de dados no Brasil	98
3 LEGÍTIMO INTERESSE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.	104
3.1 CONCEITO E ORIGEM DO LEGÍTIMO INTERESSE NA LGPD.	106
3.2 ATUAÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR NA LGPD	114
3.2.1 Controlador e operador e a autoridade nacional de proteção de dados	121
3.3 CONSENTIMENTO E LEGÍTIMO INTERESSE	122
3.4 LEGÍTIMO INTERESSE DO CONTROLADOR	135
3.5 LEGÍTIMO INTERESSE DE TERCEIRO.	139
3.6 RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE: COMO CONCILIAR INTERESSES?	140
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÃO	149
REFERÊNCIAS	167

1 INTRODUÇÃO

Algumas décadas passadas a internet era um projeto, o termo globalização não tinha a força que possui e a quantidade de dados na chamada nuvem, ou *cloud*, era inexistente. Com o passar dos anos a internet ganhou força, os serviços passaram a ser cada vez mais baratos e assim alcançando grandes massas, de modo que o número de pessoas com acesso à internet, utilizando de serviços on-line e aplicativos móveis aumentou exponencialmente.

Tais transformações resultaram na ameaça de violação de direitos de aos quais atribui-se enorme importância, como a proteção do direito à privacidade, os que se associam à proteção de dados pessoais e os paradigmas, positivados ou não, associados aos direitos fundamentais e toda a dinâmica de mutações que podem advir de sucessivas crises inerentes ao próprio Direito (PEDRON, 2012).

Neste aspecto específico, observa-se que as relações sociais na atualidade perpassam por adoção dos meios tecnológico de informação e comunicação, bem como a sistematização destes processos e os seus tráfegos já se tornaram um ativo comercial de grande importância para as empresas no mundo, pois estes dados podem ter uso de fins estratégicos e comerciais.

Neste cenário, com as considerações específicas para o ordenamento jurídico pátrio, nesta pesquisa adota-se a análise das diversas nuances da

proteção de dados pessoais e as possíveis violações aos direitos fundamentais na adoção de procedimentos de proteção de dados.

De fato, com o passar dos anos a internet ganhou força, e as informações trocadas via rede de dados cresceu de forma exponencial alcançando volumes nunca imaginados e revelando informações pessoais de identificação e de preferencias cada vez mais precisos.

Diante deste cenário a quantidade de informações que estes usuários disponibilizam da sua vida através destes serviços é enorme, permitindo que as empresas utilizam para as mais variadas finalidades, tornando as informações pessoais um novo valor econômico a ser perseguido.

No atual contexto globalizado e tecnológico houve uma diminuição de distâncias, assim encurtando as relações interpessoais também, sendo elas realizadas, de uma maior parte de maneira conectada à internet, via equipamentos como computadores, *tablets*, celulares, etc. Apesar, de serem muito importantes para o desenvolvimento mundial, houve uma abertura para novos problemas no âmbito criminal, o qual crimes já vivenciados na sociedade, passaram a ocorrer na plataforma online, promovendo condutas criminosas, no qual percebe-se insuficiência legislativa rigorosa.

Após certo crescimento na área, ficou fácil para que os contatos se tornassem com outras nacionalidades também, costumes e cultura, razão na qual o Direito tem que ser adequado para esta atual área de estudo, seguindo juntamente com a tecnologia de informação e sua segurança necessária, no cenário digital, para que não se torne uma matéria sem gestão estatal.

Produto do desenvolvimento exponencial das novas tecnologias digitais, os dados passaram a ser parte indispensável do cotidiano. A maneira com a qual integramos a funcionalidade destes novos recursos em nossas vidas acabou criando um novo tipo de moeda de troca, um câmbio volátil até então incompreendido. Seu valor, embora presente, nunca foi devidamente reconhecido, tampouco explorado, até tempos recentes.

O exemplo mais pertinente do poder de influência dos dados (inobstante qualquer discussão sobre a moralidade e adequação legal do seu uso) são os serviços prestados por empresas encarregadas de sua mineração e análise. A *Cambridge Analytica*, que explorava esse nicho, servia como consultora para campanhas eleitorais, desenvolvendo comunicação estratégica através de algoritmos, análise combinatória e probabilidade. Sua atuação mais marcante, que ironicamente levou ao encerramento de suas atividades, foi a consultoria prestada à campanha de eleição do 45º. presidente norte-americano Donald Trump que ocupou o cargo entre os anos de 2017 a 2021. A empresa fez uso das lacunas na política de privacidade do Facebook, a maior rede social do mundo, para coletar dados da população sem o seu consentimento.

Em menor dimensão, disponibiliza-se dados pessoais todos os dias sem nem mesmo perceber, nas operações mais corriqueiras, como compras online e assinaturas digitais. Depositam-se enorme volume de informações sensíveis em bancos de dados desconhecidos sem saber os fins para os quais elas podem ser usadas; afinal, poucos são os que de fato leem os termos e condições.

Contudo, o problema não se restringe a um canto do globo. A implementação de um sistema de proteção de dados conciso e estruturado em meio ao contexto altamente mutacional das novas tecnologias é uma preocupação mundial. Para tal fim, a maneira mais eficiente encontrada foi a edição de medidas legislativas (leis e regulações) que pudessem normatizar esse sistema protetor.

Nações como o Chile,¹ Colômbia,² Peru³ e Uruguai,⁴ inseridos no mesmo contexto sul-americano do Brasil, já dispõem de legislações federais, criando sua própria sistematização da proteção de dados. Além delas, a União Europeia sempre foi pioneira na regulação dos dados, introduzindo, em 1995, a Diretiva de Proteção de Dados e propondo, em 2012, sua substituição pela *General Data*

¹ Ley nº 19.628, de 1999 (Protección de Datos de Caracter Personal).

² Decreto nº 1.377, de 2013.

³ Ley nº 29.733, de 2011 (Ley de Protección de Datos Personales).

⁴ Ley nº 18.331, de 2008 (Ley de Protección de Datos Personales).

Protection Regulation (agora vigente), que acompanhava de melhor maneira os desenvolvimentos tecnológicos.

Nesse contexto o Estado editou, nos últimos anos, vários diplomas legais com vistas a tutelar, a um só tempo, as questões afetas à internet, mormente a difusão de dados, como também resguardar os interesses dos envolvidos, em especial quanto à proteção da imagem, da honra, da privacidade.

Ademais, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, percebe-se a relevância de direitos à personalidade, assim como a necessidade de reparação de dano causado. O Código Civil de 2002 também obteve inovação neste aspecto, assegurando sua responsabilidade à atos que viole o direito da privacidade, intimidade e sua honra e imagem. Contudo, não basta a responsabilização civil para que o manejo e tratamento de dados efetivamente tutele os interesses dos sujeitos envolvidos.

Nesse cenário é que veio a lume a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comumente denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou simplesmente Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Tal diploma foi sancionado pelo então Presidente da República, Michel Temer, originário do Projeto de Lei Complementar nº 53/2018, que, por sua vez, foi resultante da união de outros dois projetos, destaca-se como o marco legal da proteção de dados pessoais do Brasil, onde engloba uma série de itens de controle para certificar o cumprimento das garantias previstas.

Este contexto, somado à necessidade de alçar o Brasil a um padrão internacional de proteção de dados, resultou na edição da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que passa a ter eficácia plena a partir de agosto de 2020. A nova lei visa à conciliação entre o desenvolvimento econômico e tecnológico e a proteção aos “direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”, objetivo declarado em seu artigo 1º (BRASIL, 2018).

A proteção de dados pessoais é uma clara preocupação na atualidade. Contudo, inúmeros são os obstáculos a serem enfrentados para a efetivação da tutela, principalmente em se tratando de pequenas e médias empresas.

É cada vez mais lugar comum a afirmação de que atualmente vivemos na “sociedade da informação”, em que a propriedade das coisas tem sido substituída pelo controle das informações (LIMA, 2017). Dia após dia, as chamadas Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs, impulsionadas por técnicas automatizadas de tratamento de dados e pela popularização dos smartphones, têm propiciado o surgimento de inovações capazes de alterar profundamente as relações sociais.

Em igual passo, ganha força a concepção de que o desenvolvimento tecnológico deve ser harmonizado com a preservação da privacidade, e deve ser atribuído às pessoas maior liberdade e controle sobre informações pessoais coletadas, armazenadas, processadas e disseminadas (MENDES, 2014). O debate a respeito da proteção de dados tem sido amplificado após diversos escândalos de alcance mundial, amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

De um lado, a LGPD traz fundamentos protetivos ao usuário-cidadão, tais como o respeito à privacidade e a autodeterminação informativa, a partir dos quais permite criar mecanismos de correção da assimetria da informação e de poder para conferir maior transparência e responsabilidade nos processos envolvidos no tratamento de dados. De outro, busca compatibilizá-los com o desenvolvimento econômico tecnológico e a inovação e a livre iniciativa, a fim de que o viés protetivo não represente um freio ao avanço econômico e tecnológico.

Trata-se de uma lei geral de aplicação transversal e multisetorial, que tende a exigir adaptações nas mais diversas atividades econômicas, de maneira que nas predições iniciais sobre os impactos em diferentes setores, o setor de saúde é constantemente anunciado como um dos mais afetados, por se considerar que os dados relacionados à saúde estão categorizados como dados

peçoais sensíveis, para os quais estão previstas as hipóteses mais restritivas de tratamento.

Inobstante a sua necessidade imediata, ainda tange o assunto a discussão da moralidade e legalidade do tratamento de dados, ganhando relevo a problemática do legítimo interesse. Isso se deve porque a perspectiva liberal que defende o *laissez-faire* e a mínima intervenção estatal perde o objeto quando contraposta com as questões supranacionais que permeiam a coleta, tratamento e tráfego de dados no mundo. Já ideais de justiça baseados no utilitarismo que exaltam o *welfare state* e se apoiam na maximização da utilidade da sociedade não contemplam as implicações negativas a longo prazo às quais legislações subalternas podem levar.

Dessa forma, a intervenção estatal através da edição de medidas legislativas apenas segue o movimento internacional de regulação. Afinal, os nichos de mercado afetados pelo fluxo de dados (basicamente todos, desde exportação à prestação de serviços) que envolvem relações de comércio com outros Estados exigem níveis mínimos de normas protetoras de dados. E foi exatamente esse movimento que levou o Brasil a elaborar e assinar, em 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, posteriormente modificada pela Lei nº 13.853/2019, que normatiza o sistema de proteção de dados no país, tendo como aspecto principal a primazia do consentimento daqueles que escolhem prestar seus dados e a transparência das empresas privadas e órgãos públicos que os coletam.

Frente a esse cenário altamente informatizado que se instala e se desenvolve no mundo inteiro, este estudo tem o objetivo de aferir qual o papel que a proteção de dados tem a desempenhar no crescente uso dos dados, mormente a discussão acerca do legítimo interesse na Lei Geral de Proteção de Dados.

De fato, a tendência de padronização nascida na União Europeia sugere que os dados, desde já, se tornaram um elemento essencial do comércio, diplomacia e política externa dos estados. Sua proteção, portanto, requer um

sistema complexo e conciso, capaz de resguardar os direitos dos cidadãos na era digital.

O ordenamento jurídico brasileiro, buscando adequar as normas internas às disposições internacionais, que serviram como parâmetro para a elaboração da LGPD, também tratou de institutos como o legítimo interesse, aproximando a regulamentação legal, além de ter inaugurado importante tutela na proteção dos dados pessoais, que se aplica à esfera pública e privada.

Por conseguinte, a LGPD trata de hipóteses em que o tratamento de dados será possível, por exemplo, mesmo sem o consentimento do titular, desde que o controlador ou terceiro justifique a necessidade de mitigação da manifestação do usuário. Logo, a própria noção de legítimo interesse é de grande relevância para a efetivação da tutela/proteção dos dados pessoais.

Em meio a esse cenário o problema de pesquisa está associado ao que se encontra positivado sobre a proteção dos dados, ou seja, à lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), estudar os eventuais impactos que este ordenamento proporciona aos direitos fundamentais, em especial a subjetividade do instituto do legítimo interesse do controlador de dados previsto no art. 7, IX da lei e seus reflexos a proteção ao direito à privacidade.

Ao tratar a privacidade como um direito, enfrenta-se de início, o reconhecimento de que se trata do bem jurídico objeto da LGPD, bem como de identificar a quem pertence a sua titularidade.

Nesta mesma linha de prospecção, consideram-se reflexões sobre o direito do homem como sendo algo inerente à sua condição humana isolada, para ser examinado dentro de um contexto social abarcando-se as diversas dimensões dos direitos e suas evoluções dinâmicas e mutações associadas, e em consonância às demandas sociais como um fenômeno social e antropológico natural.

Busca-se ainda nesta pesquisa, proporcionar uma reflexão sobre a existência de correlação, ou não, entre a lei geral de proteção de dados (LGPD) e eventuais violações dos direitos fundamentais. E, como objetivos específicos

identificar os principais impactos da LGPD na sociedade brasileira e o relato descritivo sobre os direitos fundamentais e suas correlações com as demandas da sociedade atual.

Desta feita, para elaboração da dissertação ora apresentada adotou-se, como método de abordagem, o hipotético-dedutivo; e, como método de procedimento, o descritivo, pautando-se a pesquisa no levantamento bibliográfico, pois se busca na doutrina, legislação, artigos, dentre outras fontes, elementos para a compreensão do tema.

Para tanto, divide-se o estudo em dois capítulos, além, claro, da introdução e conclusão. No primeiro busca-se contextualizar a LGPD no ordenamento jurídico brasileiro, a partir do percurso histórico-normativo. Assim, analisa-se a relevância dos dados pessoais na atualidade, a influência do ordenamento jurídico europeu na regulamentação dos dados pessoais e sua tutela e, ainda, os aspectos gerais da LGPD, seu surgimento e aplicabilidade.

A importância desta pesquisa neste trabalho reside, portanto da necessidade de se assegurar a efetiva proteção do direito à privacidade como princípio jurídico e objeto principal de proteção da LGPD.

Por fim, no segundo capítulo, por sua vez, aborda-se o legítimo interesse na LGPD, apresentando seu conceito e fundamentos, a atuação do órgão julgador, o consentimento e a relação com o interesse legítimo, o interesse do controlador e do terceiro e, ainda, a aplicação da razoabilidade e da proporcionalidade na proteção de dados pessoais.

REFERÊNCIAS

ABREU, Jacqueline de Souza; NAKAGAWA, Fabiane Midori Sousa; RUIZ, Juliana Pacetta. Data Protection in Brazil: Draft Report/Review of Legal Background. São Paulo, SP: Associação InternetLab de Pesquisa em Direito e Tecnologia, 2016.

AGRE, Philip. Introduction. In: AGRE, Philip e ROTENBERG, Marc (Ed). Technology and Privacy: The New Landscape. Cambridge: MIT Press. 1997.

ALEXY, Robert. Teoria da argumentação jurídica. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy Livraria, Editora e Distribuidora, 2001.

ALVES, Carla Segala. VAINZOF, Rony. Privacy by design e proteção de dados pessoais. 2016. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/direito-digital/direito-digital-privacy-design-e-protecao-de-dados-pessoais-06072016>. Acesso em: 10 nov. 2020.

ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; CAVALHEIRO, Larissa Nunes. A proteção de dados pessoais na sociedade informacional brasileira: o direito fundamental a privacidade entre a autorregulação das empresas e a regulação protetiva do internauta. UFSC. 2014. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_protecao_de_dados_pessoais_na_sociedade_informacional_brasileira.pdf. Acesso em: 10 nov. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6022; NBR 6023; NBR 6024; NBR 6027; NBR 6028; NBR 10520; NBR 14724; NBR 15287: informação e documentação: Artigo em publicação periódica científica impressa: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

BENNETT, Colin. The European General Data Protection Regulation: An Instrument for the Globalization of Privacy Standards? *Information Polity*, Victoria, BC, v. 23, p. 239-246, 2018.

BERGSTEIN, Laís. Direito à portabilidade na Lei Geral de Proteção de Dados. *Revista dos Tribunais*, v. 108, n. 1003, 2019.

BESSA, Leonardo Roscoe. O Consumidor e os Limites dos Bancos de Dados de Proteção ao Crédito. São Paulo: *Revista dos Tribunais*. 2003.

BESSELINK, Leonard F. M. National and Constitutional Identity before and after Lisbon. *Utrecht Law Review*, Utrecht, v. 6, n. 3, p. 36-49, Nov. 2010. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1714350>. Acesso em: 10 nov. 2020.

BIONI, Bruno. Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BOBBIO, Norberto. O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito. Compiladas por Nello Morra; tradução e notas Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BORGES, Abimael. Lei Carolina Dieckmann - Lei nº. 12.737/12, art. 154-a do Código Penal. JusBrasil, 2015. Disponível em: <https://abimaelborges.jusbrasil.com.br/artigos/111823710/lei-carolina-dieckmann-lei-n-12737-12-art-154-a-do-codigo-penal>. Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%EAo_Compilado.htm. Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. Constituição Federal Brasileira 1988. Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/SF/legislacao/const/>. Acesso em: 8 fev 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 1º de janeiro de 2002: Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/110406.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2013. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113947>. Acesso em: 20 out. 2020.

CABETTE, Eduardo Luiz S. O novo crime de invasão de dispositivo informático. Consultor Jurídico. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-fev-04/eduardo-cabette-crime-invasao-dispositivo-informatico>. Acesso em: 12 out. 2020.

CAMARA, Dennys Eduardo Gonsales et al. Manual Normativo: Lei Geral de Proteção de Dados e GDPR. 2019. Disponível em <https://baptistaluz.com.br/institucional/manual-normativo-lei-geral-de-protecao-de-dados-e-gdpr/>. Acesso em: 10 nov. 2020.

CANOTILHO, J.J. Gomes et al. Comentários a constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2013.

CAPRA, Caroline. 5 dicas para se adequar à LGPD. Migalhas, 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/313957/5-dicas-para-se-adequar-a-lgpd>. Acesso em: 10 nov. 2020.

CARLONI, Giovanna Louise Bodin de Saint-Ange Comnène. Privacidade e Inovação na Era do Big Data. 2013, 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Direito) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/12664/Giovanna%20Louise%20Bodin%20de%20SaintAnge%20Comn%C3%A8ne%20Carloni.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 29 out. 2020.

CASTANHEIRA NEVES, António. Digesta: escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros, v. 1. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

CASTANHEIRA NEVES, António. Metodologia jurídica. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

CASTELL, Manuel. Sociedade em rede, v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

CAVALCANTI, Natália Peppi; SANTOS, Luiza Mendonça da Silva Belo. A Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil na era do Big Data. In: FERNANDES,

Ricardo Vieira de Carvalho; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). Tecnologia jurídica & direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia – 2018. Belo Horizonte: Fórum, 2018

CONSELHO DA EUROPA. Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Handbook on European Data Protection Law. Luxemburgo, 2018.

COURA, Alexandre de Castro; RAMOS, Julia Teixeira. Direito à intimidade, colisão entre direitos fundamentais e balanceamento: reflexões acerca das decisões do STJ à luz da Teoria de Robert Alexy. Revista de Direito da Faculdade Guanambi, v. 7, n. 02, p. 01-21, jul./dez. 2020.

CUNNINGHAM, McKay. Complying with International Data Protection Law. U. Cin. L. Rev., Cincinnati, Ohio, v. 421, 2016.

DE BÚRCA, Gráinne. The Domestic Impact of the EU Charter of Fundamental Rights. Irish Jurist, Dublin, v. 49, p. 49-64, 2013. Disponível em: www.jstor.org/stable/44027252. Acesso em: 19 dez. 2020.

DE CUPIS, Adriano. Os direitos da personalidade. 1ª Ed. Campinas: Romana Jurídica, 2004.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção dos dados pessoais. Rio de Janeiro: Saraiva, 2006.

DOUGLAS-SCOTT, Sionaidh. The European Union and Human Rights after the Treaty of Lisbon. Human Rights Law Review, Oxford University Press, v. 11, n. 4, p. 645-682, 2011.

DUARTE, Raquel Magalhães. O direito/dever de expressão/informação face ao direito à privacidade: um olhar crítico sobre a exposição do vilipêndio a cadáver. RDFG – Revista de Direito da Faculdade Guanambi, v. 3, n. 01, jul./dez. 2016.

DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. O império do direito. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

EJNINMAN, Marcela Waksman; LACERDA, Maria Eugenia. O Consentimento na internet na nova lei geral de dados pessoais. 2019. Disponível em <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-do-tozzinifreire/lei-geral-de-dados-pessoais-01012019>>. Acesso em: 10 maio 2020.

FARIAS, Edilson Pereira. Colisão de Direitos. 3. ed. Sergio Antonio Fabris Editor, 2009.

FEIGELSON, Bruno; SIQUEIRA, Antonio Henrique Albani. Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados: Lei 13.709/2018. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

FLAHERTY, David H. On the Utility of Constitutional Rights to Privacy and Data Protection. Case W. Res. L. Rev., Cleveland, Ohio, v. 41, n. 3, p. 831-855, 1991.

FRAZÃO, Ana Paula. Nova LGPD: o tratamento dos dados pessoais sensíveis. 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/nova-lgpd-o-tratamento-dos-dados-pessoais-sensiveis-26092018>. Acesso em: 28 out. 2020.

GARCIA, Maria. Crimes virtuais: São Paulo: PUC/SP; OAB/SP, 2018.

GOMES, Luiz Flávio. Lei “Carolina Dickman” e sua (in)eficácia. Consultor Jurídico, 2013. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/print.php?content=2.53339>. Acesso em: 10 nov. 2020.

GOMES, Rodrigo Dias de Pinho. Desafios à Privacidade: Big data, consentimento, legítimos interesses e novas formas de legitimar o tratamento de dados pessoais. 2017. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/03/Rodrigo-Gomes.doc-B.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

GREENLEAF, Graham. Global Data Privacy Laws 2017: 120 National Data Privacy Laws, including Indonesia and Turkey. Privacy Laws & Business International Report, Nova Gales do Sul, v. 145, p. 10-13, 2017.

HOOFNAGLE, Chris Jay et al. The European Union General Data Protection Regulation: What it is and what it means. Information & Communications Technology Law, v. 28, n. 1, p. 65-98, 2019.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

HU, Ivy Yihui. The Global Diffusion of the 'General Data Protection Regulation' (GDPR). Dissertation (MSc International Public Management and Policy) – Erasmus University Rotterdam, Rotterdam, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. Metodologia do trabalho científico. 9ª. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

LASTRES, Helena Maria Martins; FERRAZ, Joao Carlos. Economia da Informação do Conhecimento e do aprendizado. In: LASTRES, Helena M.M. Albagaji, Sarita (Org.) Informação e globalização na era do conhecimento. Rio de Janeiro: Capus, 1999.

LEVY, Pierre. Ciberultura. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2011.

LIMA, Cláudia Rosa Pereira. Parecer Técnico encaminhado pela Professora Livre Docente de Direito Civil da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto/USP, Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima. 2017. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-4060-12-tratamento-e-protecao-de-dados-pessoais/documentos/outros-documentos/dra-cintia-rosa-pereira-de-lima-usp>. Acesso em: 29 set. 2020.

LIMBERGER, Têmis. O direito à intimidade na era da informática: a necessidade de proteção dos dados pessoais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LINDOSO, Maria Cristiane Branco. Conflito no Uso da Tecnologia do Big Data: violação de privacidade e discriminação pelo processamento de dados. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; COSTA, Henrique Araújo; CARVALHO, Ângelo Gamba Prata de (Coord.). Tecnologia jurídica e direito digital: I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia. 2017. Belo Horizonte, Fórum, 2018.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Direito subjetivo e direitos sociais: o dilema do judiciário no estado social de direito. In: FARIA, José Eduardo (Org.). Direitos humanos, direitos sociais e justiça. São Paulo: Malheiros, 1994.

LUÑO, Antonio Henrique Pérez. Derechos humanos, estado de derecho y constitución. Madrid: Tecnos, 2006.

LUZ SEGUNDO, Elpídio Paiva. Direitos da personalidade: quo vadis? Revista de Direito da Faculdade Guanambi, Guanambi, v. 07, n. 01, p. 01-21, jan./jun. 2020.

MACEDO, Daniel Martins Telles de; ESPINDOLA, Angela Araújo da Silveira. A importância da revisão humana sobre as decisões automatizadas. COMPLETAR REFERÊNCIA, NÃO HÁ DADOS NOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS.

MANGETH, Ana Lara; NUNES, Beatriz; MAGRANI, Eduardo. Seis pontos para entender o Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE. Disponível em: <https://feed.itsrio.org/seis-pontos-para-entender-a-lei-europeia-de-proteção->

de-dados-pessoais-gdpr-d377f6b691dc. Acesso em: 25 dez. 2020.

MATIN, Nuria Belloso. Algoritmos predictivos al servicio de la justicia: ¿Una nueva forma de minimizar el riesgo y la incertidumbre? *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, v. 22, n. 43, s.d.

McCARTY-SNEAD, Steven S.; HILBY, Anne Titus. *Research Guide to European Data Protection Law*. Legal Research Series, v. 42, p. 348-417, 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos e garantias individuais/Direito de personalidade/liberdade de expressão. *Revista de informação legislativa*, v. 31, n. 122, p. 297-301, abr./jun. 1994.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, Jeferson de Oliveira; HENRIQUES, Rebeca Souza; PEDRON, Flávio Quinaud. O controle de constitucionalidade como mecanismo assecuratório dos direitos fundamentais à luz da Teoria Discursiva do Direito de Habermas. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi, Guanambi*, v. 06, n. 01, p. 01-23, jan./jun. 2019.

MENDES, Laura Schertel. *Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental*. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. MARCO JURÍDICO PARA A CIDADANIA DIGITAL: UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI 5.276/2016. *Revista de Direito Civil Contemporâneo, São Paulo*, v. 9, p. 35-48, dez. 2016.

MIRANDA, Leandro Alvarenga. *A proteção de dados pessoais e o paradigma da privacidade*. São Paulo: All Print, 2018.

MONTEIRO, Renato Leito. *Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil: análise contextual detalhada*. Jota, 2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/agenda-da-privacidade-e-da-protecao-de-dados/lgpd-analise-detalhada-14072018>>. Acesso em: 29 out. 2020.

MONTEIRO, Ricardo Leite. *Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil: análise contextual detalhada*. Jota, 14 jun. 2018. Disponível em: [<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/agenda-da-privacidade-e-da-protecao-de-dados/lgpd-analise-detalhada>]. Acesso em: 08 nov. 2020.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *LGPD: um novo regime de responsabilização*

civil dito “proativo”. Editorial à Civilistica.com. Rio de Janeiro: a. 8, n. 3, 2019. Disponível em: <http://civilistica.com/lgpd-um-novo-regime/>. Acesso em: 26 dez 2020.

MULLIGAN, Stephen P.; FREEMAN, Wilson C.; LINEBAUGH, Chris D. Data Protection Law: An Overview. Congressional Research Service, R45631, 25 mar. 2019.

NEGOPONTE, Nicholas. A vida digital. Trad. Sérgio Tellaroli. Supervisão técnica Ricardo Rangel. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

OLIVEIRA, Claudio Roberto de Almeida. A extimidade da sociedade digital e a eficácia da Lei 12.737/12 - invasão de dispositivo informático. Conteúdo Jurídico, 2015. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-extimidade-da-sociedade-digital-e-a-eficacia-da-lei-1273712-invasao-de-dispositivo-informatico,53339.html>. Acesso em: 12 out. 2020.

OLIVEIRA, Marco Aurélio Bellizze; LOPES, Isabela Maria Pereira. Os princípios norteadores da proteção de dados pessoais no Brasil e sua otimização pela Lei 13.709/2018. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (Coord.). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

OLIVEIRA, Ricardo Alexandre de. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e seus impactos no ordenamento jurídico. Revista dos Tribunais, v. 998, ano 107, São Paulo: Revista dos Tribunais, dez. 2018.

OLIVEIRA, Ricardo; COTS, Márcio (Coord.). O legítimo interesse e a LGPD. 2ª Tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

PAES, Antonio Tavares. Privacy and Data Protection in Brazil. Journal of Law & Cyber Warfare, v. 5, n. 2, p. 225-235, 2017.

PECK, Patrícia Peck. Proteção de Dados Pessoais: comentários à lei n. 13.709/2018 (LGPD). São Paulo: Saraiva, 2018.

PEDRON, Flávio Quinaud. Mutação Constitucional na Crise do Positivismo Jurídico: história e crítica do conceito no marco da teoria do direito como integridade. Arraes Editores, 2012.

PILATI, José Isaac; OLIVO, Mikhail Vieira Cancelier de. Um novo olhar sobre o Direito à privacidade: Caso Snowden e Pós-modernidade jurídica. Sequência, v. 35, n. 69, 2014.

Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2014v35n69p28>>. Acesso em: 12 out. 2020.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito digital. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Proteção de dados pessoais: comentários à Lei nº 13.709/2018 (LGPD). 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PINHEIRO, Patrícia Peck; WEBER, Sandra Paula Tomazi; OLIVEIRA NETO, Antônio Alves de. Fundamentos dos negócios e contratos digitais. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

PINHEIROS, Patrícia Peck. Proteção de dados Pessoais: comentários à Lei n. 113.709/2018 (LGPD). São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

RAMOS, Pedro H. A regulação de proteção de dados e seu impacto na publicação online: um guia para a LGPD. São Paulo: FGV, 2020.

ROSA, Tais Hemann da; FERRARI, Graziela Maria Rigo. Privacidade, intimidade e proteção de dados pessoais. Uenp. 2015. Disponível em: seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/viewFile/495/pdf_69. Acesso em: 10 nov. 2020.

RUDGARD, Sian. Origins and Historical Context of Data Protection Law. IAPP, 2012.

RUIZ, Alonso Félix. Direito à privacidade. Porto alegre: Síntese 2004.

SANSANA, Alexandre Gomes. Privacidade, consentimento, legítimo interesse e a nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 2018, 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação em Direito Societário) – LLC em Direito Empresarial, São Paulo, 2018.

SANTOS, Fabíola Meira de Almeida; TALIBA, Rita. Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil e possíveis impactos. Revista dos Tribunais, v. 998, ano 107, São Paulo: Revista dos Tribunais, dez. 2018.

SANTOS, Isabela Maria Rosa. O legítimo interesse do controlador ou de terceiro no tratamento de dados pessoais. 2019, 78 f. Monografia (Graduação em Direito (Universidade de Brasília, Brasília, 2019).

SCHWARTZ, Paul M. Global Data Privacy: The EU Way. New York University Law Review, Nova York, v. 94, p. 771-818, Oct. 2019.

SEVERINO, Antônio J. Metodologia do trabalho científico. 21^a. ed. rev. ampl. São Paulo: Cortez, 2016.

SIQUEIRA, Henrique Albani (Coord.). Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados: Lei 13.709/2018. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

TALIĆ, E. The Impact of the revamped General Data Protection Regulation (EU) 2019/679 on Cross-Border M&A Transactions. Dissertation (LL.M International Business Law) – Universidade de Tilburg, Tilburg, 2018.

TAVARES, Leticia Antunes; ALVAREZ, Bruna Acosta. Da proteção dos dados pessoais no Brasil. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XX, n. 162, jul. 2017. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19140. Acesso: 20 out. 2020.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini; VIOLA, Mario. Tratamento de dados na LGPD: estudo sobre as bases legais. Civilística.com, a. 9, n. 01, 2020.

TEPEDINO, Gustavo. Computador bisbilhoteiro. Tema de direito civil. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

TEPEDINO, Gustavo; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Consentimento e proteção de dados pessoais na LGPD. 2. Ed. Revista dos tribunais, 2018

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. O princípio da boa-fé na Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-mar-09/direito-civil-atual-principio-boa-fe-lgpd>>. Acesso em: 24 dez 2020

TUMELERO, Thays Joana. Princípios da LGPD: terminologia e aplicação prática. Disponível em: <https://ostec.blog/geral/principios-da-lgpd>>. Acesso em: 24 dez. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=PT>. Acesso em: 01 nov. 2020.

VASCONCELOS, Fellipe Paraguassú de Almeida Torres de. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: requisitos para o consentimento válido e interesse legítimo. 2020, 25 f. Artigo Científico (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020.

VIANNA, Túlio; MACHADO, Felipe. Crimes Informáticos. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2013.

VIEIRA, Débora. O que você precisa saber sobre a lei geral de proteção de dados. Migalhas, 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/284723/o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-lei-geral-de-protecao-de-dados>. Acesso em: 04 nov. 2020.

VIEIRA, Tatiana Malta. O Direito à Privacidade na Sociedade da Informação: efetividade desse direito fundamental diante da tecnologia da informação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2007.

VILELA, Tathiana Conte Madureira. Lei Geral de Proteção de Dados e a atividade bancária: base legal do interesse legítimo e sua aplicação. 2019, 30 f. Pós-Graduação (Direito Empresarial) – INSPER, São Paulo, 2019.

VOIGT, Paul; VON DEM BUSSCHE, Axel. The EU General Data Protection Regulation (GDPR): A Practical Guide. Nova York: Springer International Publishing, 2017.

WOOD, David Murakami; WEBSTER, C. William R. Living in Surveillance Societies: The Normalisation of Surveillance in Europe and the Threat of Britain's Bad Example. Journal of Contemporary European Research, v. 5, n. 2, p. 259-273, 2009.

ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. In. Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem. Tradução Heloísa Cardoso Mourão. 1.ed. São Paulo. Boitempo, 2018.